



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 16.122, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**  
(publicada no DOE n.º 85, de 2 de maio de 2024)

Altera a Lei n.º [15.950](#), de 9 de janeiro de 2023, que consolida a legislação estadual relativa a eventos e datas estaduais, instituindo o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** Na Lei n.º [15.950](#), de 9 de janeiro de 2023, fica incluída no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, no Anexo Único, a seguinte data comemorativa:

**“ANEXO ÚNICO**  
**CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO**  
**DO RIO GRANDE DO SUL**  
**I - TABELAS DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ANUAIS**  
**COM DATAS DETERMINADAS DIVIDIDAS POR MESES**

.....

MÊS DE SETEMBRO			
DATA ou PERÍODO	EVENTO ou DATA COMEMORATIVA	REGIÃO, MUNICÍPIO ou LOCALIDADE	ESPECIFICAÇÕES
...	...	...	...
15	Dia do Alabê, do Tamboreiro e do Agã		
...	...	...	...

.....”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 30 de abril de 2024.

**FIM DO DOCUMENTO**